



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04743/23

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – TERMO ADITIVO A CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E EDITAL - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01356/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO: Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente

TERMO ADITIVO: TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO PJU Nº 071/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do Novo Complexo Educacional da Escola E.E.F.M. José Duarte, com 12 salas de aula, no Município de Uiraúna.

MOTIVO DO ADITIVO: aditamento contratual no valor previsto na Cláusula Terceira, do Contrato PJU nº 71/2021, sendo R\$171.952,73 (cento e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) de excesso e R\$ 934.374,63 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) de saldo, resultando um aditivo retrativo no importe de R\$762.421,90 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos), passando o valor global do contrato a ser R\$ 5.104.391,33 (cinco milhões, cento e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2023.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar os documentos encartados nos autos, concluiu pela regularidade do termo aditivo, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável. Observando que a licitação (Concorrência nº 18/2020), o contrato (Contrato nº 071/2021), assim como os termos aditivos nºs 01, 02 e 03 ao Contrato PJU nº 071/2021 foram julgados regulares, conforme os Acórdãos AC2 TC nº 02911/22 (Processo TC nº 18003/21) e AC2 TC nº 00292/23 (Processo TC nº 00870/23).

Saliente-se que o Processo TC nº 04275/23, que trata do 4º aditivo (prazo) ao Contrato nº 71/21, encontra-se com posicionamento regular pela Auditoria.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade do termo aditivo sob análise.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04743/23, oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, de responsabilidade da Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente, que trata do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato PJU Nº 071/2021 que tem por objeto o aditamento contratual no valor previsto na Cláusula Terceira, do Contrato PJU nº 71/2021, sendo R\$171.952,73 (cento e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) de excesso e R\$ 934.374,63 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) de saldo, resultando um aditivo retrativo no importe de R\$762.421,90 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos), passando o valor global do contrato a ser R\$ 5.104.391,33 (cinco milhões, cento e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04743/23

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 13 de junho de 2023.

Assinado 13 de Junho de 2023 às 15:00



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Junho de 2023 às 13:10



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2023 às 13:31



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO